



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CNPJ nº 08095960/0001 – 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000
TELEFAX (0**84) 425 – 2208

LEI N.º 386/2001

Fica proibida a venda de
bebida alcoólica em prédios
que não tenham banheiros.

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, no uso de
suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica, em
prédios de Alvenaria que não tenham banheiros, para os usuários.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi - RN, 24
de Julho de 2001.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal